

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00010/2026

Disponibilização: 15/04/2026 às 16h56m

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE ABRIL DE 2026.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 09 do dia 31 de março de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621443-08.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Impetrante: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

Paciente: H. B. de C.

Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621734-08.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca**

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: F. J. S. M.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para conceder a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621865-80.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Francisco Éverton Batista de Almeida

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622247-73.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rondinely Nascimento Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622287-55.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Rafael Bruno Alves da Silva

Advogado: Francisco Marcelo Brandão  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão  
Advogado: Bruno Chacon Brandão  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622341-21.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Elaine Maria Mota Araújo  
Paciente: Jocelia Xavier de Oliveira da Silva  
Advogada: Elaine Maria Mota Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista estar superada a alegativa de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622366-34.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho  
Paciente: José Cláudio Teixeira Sampaio  
Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622429-59.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim  
Impetrante: Wallace Holanda de Oliveira Lima  
Paciente: Júlio Pereira de Lima  
Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim  
Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622441-73.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: C. M. B.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622508-38.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Diogo Macedo Lopes  
Paciente: Milena Freire Pinheiro  
Advogado: Diogo Macedo Lopes  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622593-24.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo  
Paciente: Otávio Barbosa de Oliveira  
Advogado: Franklin Dourado Rebêlo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622819-29.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro**

Impetrante: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Paciente: Pedro Cauã de Souza Martins

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para conceder a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620831-70.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: João Paulo da Silva Oliveira

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620912-19.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Ribeiro Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621105-34.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Gabriel Pereira Ribeiro

Impetrante: Herisson dos Santos Pereira

Paciente: Daiana Duarte Sombra

Advogado: Paulo Gabriel Pereira Ribeiro

Advogado: Herisson dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621286-35.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tárlita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Marcos Souza Paulino

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621359-07.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jardim**

Impetrante: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira

Paciente: Vanilson do Nascimento Rodrigues

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621739-30.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de**

Fortaleza

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Lucas Henrique Russo Silva

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622125-60.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Andreia Araujo Rocha

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622131-67.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: George Nei Teles da Silva

Paciente: Fabiana Ferreira da Silva

Advogado: George Nei Teles da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, ressalvando, contudo, a necessidade de que a custódia da paciente seja compatibilizada com o regime prisional semiaberto fixado na sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621378-13.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Evanuzia Silva Santos

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus* e DENEGOU a ordem, mantendo a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator."

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621381-65.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Cristiano Klyver Mota Moreira

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus* e DENEGOU a ordem, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator."

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621776-57.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Impetrante: E. H. A. M.

Impetrante: C. A. S. J.

Paciente: A. D. do C.

Advogado: Élvis Henrique Alexandre Maia

Advogado: Carlos Alberto Soares Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621877-94.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Victor Ferreira Portela

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621984-41.2026.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Sérgio Alves de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621999-10.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Roney Carlos de Carvalho

Paciente: José Damázio Macambira Filho,

Advogado: Roney Carlos de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622018-16.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Paciente: Lucas Evangelista da Silva

Advogado: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de segregação cautelar, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622104-84.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales

Paciente: Luiz Ismael de Holanda Furtado Fonseca

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, nos termos do voto do Relator".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622202-69.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: F. E. R.

Paciente: J. V. B. dos S.

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622387-10.2026.8.06.0000 - 3 Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: K. de S. C.

Paciente: D. A. V. de L.

Advogado: K. de S. C.

Impetrado: Juiz de Direito do 3 Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622453-87.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Ismael Rodrigues de Sousa

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622764-78.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Thassylliton Suarly Conceição

Paciente: Lucas Emanuel Oliveira da Silva

Advogado: Thassylliton Suarly Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**33 - Conflito de Jurisdição Nº 0000172-89.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Réu: Antônio Dajcir Costa Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição e, no mérito, declaro competente o Juízo da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE. Declarou válidos os atos judiciais, inclusive aqueles eventualmente praticados no processo pelo juízo ora declarado incompetente, tendo em vista a urgência e a necessidade de que se revestem tais atos, bem como por entender que não houve prejuízo a quaisquer das partes. Remetam-se os autos ao juízo ora declarado competente e, comunique-se, via ofício, ao juízo preterido (§ 6º, art. 282, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça) o teor da presente decisão. Transitado em julgado arquivem-se os autos com seus próprios elementos e as respectivas anotações, com a devida baixa na distribuição, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004418-85.2016.8.06.0063/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: Francisco Maikel Vasconcelos

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Kermy Nogueira de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Francisco Maikel Vasconcelos e negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0620376-08.2026.8.06.0000/50000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Embargante: I. B. F. B. P.

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas tão somente para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8003424-63.2023.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira

Advogada: Romária Saraiva de Matos

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, apenas esclarecendo, sem alteração do resultado do julgamento, que as justificativas defensivas não se fundaram em alegações de atividade laboral, mas predominantemente em questões de saúde, circunstância que, contudo, não afasta a conclusão adotada no acórdão quanto à regularidade da regressão de regime, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0255428-35.2023.8.06.0001/50001 - Vara Única Criminal de Eusébio**

Embargante: H. H. M. M.

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art.

619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**38 - Apelação Criminal Nº 0001131-14.2019.8.06.0127** - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Flávio de Souza.

Apelado: Maria Eliane Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença absolutória prolatada, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0010375-28.2020.8.06.0160** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Levi Fernandes de Souza.

Advogado: Rhuan Pádua Sales Martins (OAB/CE: 29815).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Crimina Nº 0210216-54.2024.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Freitas Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0292933-94.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Carlos Henrique Lima Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais do Ministério Público e do réu Carlos Henrique Lima Andrade, para DAR-LHES PARCIAL ROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0007044-06.2018.8.06.0161** - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Matheus Fernandes Santos.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelante: Cristiano Rodrigues Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Matheus Fernandes Santos, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Cristiano Rodrigues Ribeiro, redimensionando a pena de ofício, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0053450-62.2021.8.06.0167** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Auricélio Bastos Parente.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para (a) afastar a valoração negativa da vetorial das consequências do crime na primeira fase da dosimetria e (b) modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o SEMIABERTO, ficando mantidas as demais disposições da sentença, inclusive a pena definitiva de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0054041-42.2021.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Renan Levi Lira Virgínio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os acusados do delito de tráfico de drogas, estendendo os benefícios à ré Emanuelle Ferreira de Sousa, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0069366-62.2018.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marcelo Ferreira Lima.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação imposta na sentença, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0152403-45.2019.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nilo César do Espírito Santo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Nilo César do Espírito Santo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0200607-43.2022.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. R. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, interposto pela defesa de Pedro Ruan Saraiva da Silva para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0278190-11.2024.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alexandre Bezerra da Silva.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010023-42.2026.8.06.0166** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelada: Fabrícia Nobre Calisto.

Advogada: Fabrícia Nobre Calisto (OAB/CE: 37384).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, por força da fungibilidade recursal (Tema Repetitivo 1219/STJ), e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo os honorários advocatícios da Defensora Dativa Dra. Fabrícia Nobre Calisto, OAB/CE nº 37.384, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago pelo Estado do Ceará. Após, certifique-se se houve decurso dos prazos para eventual interposição de recurso. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com menção expressa da data de sua ocorrência, e, em seguida, a devida baixa na distribuição, no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.006 do CPC c/c art. 3º do CPP, nos termos do voto do Relator."

**50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205320-87.2023.8.06.0296** - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Paulo Henrique da Silva Oliveira.

Recorrente: Luiz Paulo da Silva Oliveira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrente: Antônio Rangel Ferreira da Rocha.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia em seus termos, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0202333-77.2025.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. I. S. S..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por José Igor Silva Santos, deixando de conhecer do pedido subsidiário de fixação da pena-base no mínimo legal, por ausência de interesse recursal, e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010142-10.2026.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Francisco Lucas da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029070-46.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público Estadual. M

Recorrido: Jocieudo Alves Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200090-05.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Apelante: Francisco Afonso dos Santos.

Advogado: Claudoberto Oliveira da Silva (OAB/CE: 40407).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito manjado pelo Ministério Público, para reformar a r. sentença de fls. 217/239 e, em seu lugar, pronunciar o acusado FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 121-A, § 2º, inciso III (presença de descendente), c/c o art. 14, inciso II (tentativa), e do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução de outro crime), c/c o art. 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Ocara/CE; julgar prejudicada a Apelação Criminal interposta pela Defesa em relação aos pedidos de detração e direito de recorrer em liberdade com base no regime aberto, ante a perda superveniente de objeto, mantendo-se a prisão preventiva, que se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos, agora potencializados pela decisão de pronúncia. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à remessa dos autos ao juízo de origem para as providências de praxe, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0000431-97.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Francisca Isabel Araújo dos Santos.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as reprimendas e, de ofício, para declarar extinta a punibilidade da ré, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante os arts. 107, inc. IV, art. 109, inc. V c/c art. 110, § 1.º e art. 114, inc. II, todos do CP. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Tendo em vista que lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, em favor de Francisca Isabel Araújo dos Santos, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Deverá o NEXE - Apelação e Recursos Criminais dar cumprimento à presente decisão, mesmo em caso de impossibilidade de expedição de alvará de Soltura, nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal Nº 0202925-73.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.**

Apelante: Manoel Messias Pereira dos Santos.

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogada: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo interposto, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**57 - Apelação Criminal Nº 0219411-29.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Almir Pereira Lima Júnior.

Advogado: Bruno Cerqueira Domingues (OAB/CE: 32630).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011844-86.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Recorrente: Jhonatan da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200568-97.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Recorrente: Rogério da Silva Rodrigues Filho.

Recorrente: Ítalo Santos Matos.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0200040-56.2023.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: A. C. M..

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para redimensionar a pena imposta para 14 (catorze) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Rodrigo de Farias Teixeira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça,.

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622198-32.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Paulo Sabino de Santana

Impetrante: Laílson Berto Figueiredo

Paciente: F. H. de M.

Advogado: Paulo Sabino de Santana

Advogado: Laílson Berto Figueiredo

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, conceder-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo Sabino de Santana, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622136-89.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jeciane da Silva Vieira

Paciente: Elenice Moraes da Silva

Advogada: Jeciane da Silva Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622045-96.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Paciente: José Ítalo Furtado Leite

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**64 - Apelação Criminal Nº 0202108-03.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Víctor Gabriel Moreira dos Santos.

Advogado: Jéferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jéferson Lima de Matos, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**Total de processos efetivamente julgados: 64 (Sessenta e Quatro).**

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203740-60.2025.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0206179-78.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0216955-14.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0279660-77.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta devido ao período de férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo.

#### **ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0621172-96.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622001-77.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622297-02.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027566-54.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050007-88.2020.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0013466-10.2015.8.06.0029** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de abril de 2026.

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Mandado de Segurança Criminal Nº 0000818-36.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após sustentação oral realizada pela Dra. Magnólia Rodrigues Mesquita Barros, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminent Relatora votou pela denegação da ordem. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

O Dr. Rodrigo de Farias Teixeira, na qualidade de defensor do apelante **A. C. M.**, nos autos da **Apelação Criminal n.º 0200040-**

**56.2023.8.06.0096**, procedeu à sustentação oral requerendo, preliminarmente, a baixa dos autos em diligência para a realização de perícia psiquiátrica e, no mérito, a absolvição do apelante, em razão da não coadunação do depoimento da vítima com as demais provas.

**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168545> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

